



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº009/2020

Mensagem nº008/2020

Comissão: **Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**

Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 27/02/2020
PRESIDENTE

Ementa: “Dispõe sobre a revogação dos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº298, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o valor do vencimento base dos fiscais de fazenda”.

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I – Da exposição da matéria em exame:

A Comissão de Finanças e Orçamento com os olhos postos no parecer da Comissão de Justiça e Redação, mormente quando faz o resumo da matéria, apura que o presente Projeto de Lei versa sobre a alteração dos arts.6º e 7º da Lei nº298, de 18 de dezembro de 2019, tendo em vista que a matéria já possui tratamento através do estatuto dos servidores públicos, Lei 038, de 28 de janeiro de 1998, nos arts. 72 e 73.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria merece tramitar, eis que não há qualquer vício de legalidade, tampouco óbice financeiro-orçamentário.

Em que pese a matéria versar sobre anuênio, não há qualquer impacto financeiro-orçamentário, uma vez que acontece a derrogação dos artigos suso mencionados; ainda mais, quando dita matéria já foi discutida e aprovada no ano de 1998, através da Lei Complementar nº038 de 28 de janeiro daquele ano, consoante se extrai dos seus arts.72 e 73.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Assim, este Relator conclui que, no seu aspecto legal e, principalmente, orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação**.

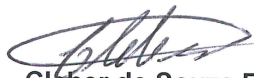
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

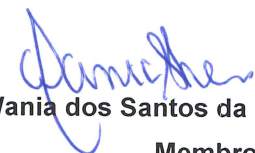
- No âmbito da competência, não encontrou qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.
- No mérito, a comissão considera **correta à tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de fevereiro de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro